

to "B" que dista 20,00m à direita do Km 125 + 401,30m do eixo locado confrontando com a FEPASA; 304,20m em reta pela faixa divisa até o ponto "C" que dista 20,00m à direita do Km 125 + 698,40m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 113,50m em curva pela faixa divisa até o ponto "D" que dista 20,00m à direita do Km 125 + 820,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 111,76m em reta pela faixa divisa até o ponto "E" que dista 60,00m à direita do Km 125 + 698,40m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 38,72m em reta pela faixa divisa até o ponto "F" que dista 65,00m à direita do Km 125 + 66,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 240,47m em reta pela faixa divisa até o ponto "G" que dista 50,00m à direita do Km 125 + 420,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 62,68m em reta pela faixa divisa até o ponto "H" que dista 45,00m à direita do Km 125 + 360,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 220,05m em reta pela faixa divisa até o ponto "I" que dista 40,00m à direita do Km 125 + 140,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 55,25m em reta pela faixa divisa, confrontando com a expropriada até o ponto "A" de partida."

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,
Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de abril de 1990.

DECRETO Nº 31.397, DE 16 DE ABRIL DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 190,80m² (cento e noventa metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Cotia, necessário àquela empresa, para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Diogo Cespedes Braz, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo nº-A-1566/201, elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber:

O terreno começa no ponto (A) que dista 14,00m à esquerda da estaca 1038 + 10,00m do eixo da V.2 locado, seguem: 12,90m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 23,00m à esquerda da estaca 1039 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 28,33m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 16,60m à esquerda da estaca 1040 + 10,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 15,52m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 14,00 metros à esquerda da estaca 1039 + 13,70m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 23,05m acompanhando a faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,
Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de abril de 1990.

DECRETO Nº 31.398, DE 16 DE ABRIL DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 480,00m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Cotia, necessário àquela empresa, para a consolidação complementar da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Izidoro Pereira da Costa, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo nº A-1767/201, elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber:

O terreno começa no ponto (A) que dista 16,50m à direita da estaca 1033 + 10,90m do eixo da V.2 locado, seguem: 25,55m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 16,50m à direita da estaca 1034 + 16,45m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 14,95m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 29,00m à direita da estaca 1034 + 8,25m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 25,38m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 51,50m à direita da estaca 1033 + 16,50m do eixo de V.2 locado, confrontando com o expropriado; 9,31m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 60,50m à direita da estaca 1033 + 14,40m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 44,15m em reta pela cerca divisa, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto (A) de partida.

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,
Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de abril de 1990.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despachos do Governador, de 16-4-90

No processo SES 253 — 1984 — Prov. 28 sobre convênio entre o Estado (Secretaria de Energia e Saneamento) e o Município de Santa Fé do Sul: "Diante da manifestação do Secretário de Energia e Saneamento e do parecer 224/90, da Assessoria Jurídica do Governo, revogo o despacho governamental que autorizou a alteração do objeto do Convênio Sanebase 05091, celebrado entre o Estado e o Município de Santa Fé do Sul, cuja execução prosseguirá para consecução do objeto primitivo."

No processo DAE 37.136-85 — Prov. 3 sobre convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAE e o Município de Sarapu: "Nos termos propostos pelo Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAE e pelo Secretário de Energia e Saneamento, e de conformidade com os pareceres 1.395/89 e 202/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, a lavratura de termo aditivo final destinado à alteração do objeto e prorrogação de vigência do Convênio 458/85, celebrado entre o DAE e o Município de Sarapu, objetivando a realização conjunta de obras, de interesse do Município."

No processo SC 278-90 sobre convênio entre o Estado (Secretaria da Cultura) e o Município de São Carlos: "Diante da exposição oferecida pelo Secretário da Cultura e nos termos do parecer 314/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, por intermédio da Secretaria da Cultura, a celebrar convênio com o Município de São Carlos, por sua Prefeitura, objetivando a implantação da Oficina Cultural Regional "Sérgio Buarque de Holanda", observadas as normas legais e regulamentares."

No processo DGP 14.642-1989-SSP sobre convênio: "Diante da manifestação do Secretário da Segurança Pública e nos termos do Parecer 204/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública a celebrar convênio com o Município de Dois Córregos, objetivando o fornecimento de combustível, a manutenção de viaturas e a locação de imóvel para os órgãos das Polícias Civil e Militar sediados no Município conveniente, com recursos deste, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis."

No processo CE 3.276-1989- PGE sobre convênio entre o Estado pela Procuradoria Geral do Estado por seu Centro de Estudos e o Estado do Piauí: "Diante do pronunciamento do Secretário da Justiça e do parecer 240/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o convênio proposto a ser firmado com o Estado do Piauí, visando à participação técnica da Procuradoria Geral do Estado, pelo Centro de Estudos, no concurso público a ser realizado para provimento de cargos de Procurador do Estado do Piauí, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo PGE 3.284-1989-CE sobre convênio entre o Estado pela Procuradoria Geral do Estado por seu Centro de Estudos e o Estado do Amazonas: "Diante do pronunciamento do Secretário da Justiça e do parecer 242/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o convênio proposto a ser firmado com o Estado do Amazonas, visando à participação técnica da Procuradoria Geral do Estado, pelo Centro de Estudos, no concurso público a ser realizado para provimento de cargos de Procurador do Estado do Amazonas, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

DECRETO Nº 31.399, DE 16 DE ABRIL DE 1990

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Osasco, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de uma área de terreno, num total de 21,55m² (vinte e um metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Osasco, necessário àquela empresa para estabelecer um acesso de serviço através da Rua Rev. João Euclides Pereira, imóvel esse que consta pertencer a Pedro Gomes Camargo com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo 112/87 elaborados pela Divisão Regional do Patrimônio do Departamento do Patrimônio da FEPASA, a saber:

Partindo do Ponto "F" seguem: 1,56m em reta pela cerca divisa do lado esquerdo de quem olha o terreno pela frente da Rua Erasmo Braga, confrontando com Américo Viviani e Irmãos; 10,00m em reta pelos fundos até o ponto "G" confrontando com a FEPASA; 2,75m em reta pelo lado direito, até o ponto "H", confrontando com a FEPASA; 10,20m em reta pela faixa divisa, confrontando com o proprietário até o ponto "F" de partida.

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,
Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de abril de 1990.

No Processo SET 834-88 sobre convênio: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente as manifestações da Secretaria de Esportes e Turismo e os pareceres 1.140/89 e 196/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura do termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de Meridiano, objetivando a suplementação da verba solicitada a f. 72, alteração do objeto na forma pretendida, bem como prorrogação do prazo de vigência do ajuste, nos termos recomendados pelos pareceres referidos e observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No Processo SET 1.733-1989 sobre convênio: "Diante da manifestação da Secretaria de Esportes e Turismo e do parecer 341/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a prorrogação de vigência para o dia 30 de junho de 1990, e a suplementação de recursos do convênio celebrado pelo Estado, por intermédio da Secretaria de Esportes e Turismo e o Município de América de Campos, por sua Prefeitura, objetivando a reforma e ampliação do Estádio Municipal, nos termos propostos pela Secretaria, obedecidas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SET 1721-88 sobre convênio: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente as manifestações da Secretaria de Esportes e Turismo e o parecer 205/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura do termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de Santa Rosa de Viterbo, objetivando a suplementação de verba, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SMA 21.317-89 sobre convênio: Diante da manifestação do Secretário do Meio Ambiente e nos termos do parecer 236/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, a celebrar convênio com a Fundação Banco do Brasil, objetivando o desenvolvimento do projeto intitulado "Plano de Recuperação da Capacidade de Pesquisa Instalada", respeitada a observação feita no mencionado parecer e as normas legais e regulamentares aplicáveis."

No processo SCTDE 1973-89 sobre convênio: "Tendo em vista a manifestação do Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, e o parecer 249/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, observadas as normas legais e regulamentares incidentes, e as recomendações do aludido parecer, a celebração, pelo Estado, por intermédio da referida Secretaria, e a Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM — Centro de Estudos e Pesquisa de Administração Municipal, de convênio objetivando o desenvolvimento conjunto do Programa de Informatização de Municípios — PIM."

No processo SCTDE 1412-89 sobre convênio: "Diante da proposta do Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, e do parecer 1.293/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, por intermédio da mencionada Secretaria, a celebrar com a Fundação de Tecnologia Industrial — FTI — contrato para elaboração do "Projeto Operacional da Implantação da Planta Piloto de Geração de Energia por MHD de 20 MWT — Programa BEM — Biomassa, Energia e Materiais", observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis."

No processo SCTDE 1958, 1989 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, da aprovação dos titulares das Pastas de Economia e Planejamento e Fazenda, bem assim dos termos do parecer 1.378/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e a Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" — UNESP, tendo por objeto implantação do Projeto "Sistema Paulista de Meteorologia", observada a existência de recursos próprios às